



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



## **EDITAL DE DISPENSA Nº 026/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051/2025**

**Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021**

## **1 DO PROCEDIMENTO**

O Governo Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Olímpia E. Mello Barreto nº. 392, Bairro Lago Azul, Itamogi – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.380/0001-11,, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de Serviço de Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) aos funcionários da Prefeitura Municipal de Itamogi**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente e Decreto Municipal nº 029/2023.

1.1 O órgão solicitante é a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

## **2 DA JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública tem o dever de zelar pela segurança, saúde e direitos previdenciários de seus servidores, garantindo o cumprimento das normas vigentes e a adequada gestão das condições de trabalho. Para isso, é essencial a realização de laudos técnicos que avaliem as condições ambientais e os riscos ocupacionais, conforme exigido pela legislação trabalhista e previdenciária.

Dentre os documentos essenciais para essa finalidade, destacam-se:

- **LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)** – Documento exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme o Decreto 3.048/1999, para avaliar a exposição dos servidores a agentes nocivos e determinar a necessidade de aposentadoria especial.
- **LTI (Laudo Técnico de Insalubridade)** – Obrigatório para identificar e classificar os riscos ocupacionais que possam gerar direito ao adicional de insalubridade, conforme a Norma Regulamentadora NR 15.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



- **LTP (Laudo Técnico de Periculosidade)** – Necessário para avaliar atividades que envolvam risco elevado, garantindo a correta aplicação do adicional de periculosidade, de acordo com a NR 16.

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração desses laudos se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Cumprimento da Legislação** – Os laudos são exigidos por normativas federais e garantem que o município esteja em conformidade com as regras trabalhistas e previdenciárias.
2. **Proteção dos Direitos dos Servidores** – A correta avaliação dos riscos garante que os servidores tenham acesso aos adicionais salariais e à aposentadoria especial quando aplicável.
3. **Prevenção de Passivos Trabalhistas e Previdenciários** – Laudos técnicos bem elaborados evitam ações judiciais por pagamentos indevidos ou ausência de concessão de direitos trabalhistas.
4. **Transparência e Credibilidade** – A contratação de uma empresa externa assegura imparcialidade e precisão nas avaliações.
5. **Segurança e Saúde no Trabalho** – Identificação de riscos ocupacionais permite a adoção de medidas preventivas para preservar a integridade física e mental dos servidores.
6. **Eficiência na Gestão Pública** – A terceirização desses serviços otimiza recursos municipais, permitindo que a administração foque em suas atividades estratégicas sem comprometer a qualidade da análise técnica.

Diante da necessidade de garantir um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normativas vigentes, a contratação dos serviços de LTCAT, LTI e LTP se faz essencial para o município de Itamogi, promovendo a valorização dos servidores e a segurança jurídica da administração municipal.

### **3 RAZÃO DA DISPENSA**

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço global.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



3.2 Demonstrada a necessidade da prestação dos serviços de elaboração de Laudos Técnicos, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria de Administração do Município.

### **4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 026/2025, tendo como critério de seleção o menor preço global.

4.2 A administração utilizará do Rito do Decreto Municipal 029/2023, para apuração e escolha da melhor proposta.

### **5 DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email [scompras@itamogi.mg.gov.br](mailto:scompras@itamogi.mg.gov.br) até as 16:00 hs do dia 07/04/2025 ou protocolada no setor de licitações do município até as 16:00 hs do dia 07/04/2025.

### **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

000082 150000000000 FICHA 082

### **7 DOS PRAZOS**

7.1 As quantidades determinadas no edital são para atendimento imediato.

### **8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail ([scompras@itamogi.mg.gov.br](mailto:scompras@itamogi.mg.gov.br)) até as 16:00 hs do dia 07/04/2025 ou protocoladas diretamente no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



Itamogi /MG, na Rua Olímpia E. Mello Barreto nº. 392, Bairro Lago Azul, Itamogi – MG, impreterivelmente até as 16 hs do dia 07/04/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.ºCNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada da composição do produto, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega do produto incluir despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

### **9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o departamento de compras fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



9.4. A responsável pelo setor de departamento de compras indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa que deverá ser anexada juntamente com a proposta comercial, sob pena de inabilitação, conforme relação constante do item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de compras procederá à análise dos documentos de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, serão, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

## **10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de inabilitação.

### **10.1 PESSOA JURÍDICA**

#### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE**

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **10.1.3. DEMAIS DOCUMENTOS**

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 DO CONTRATANTE**

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder a conferência dos serviços prestados na elaboração dos referidos laudos sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades,garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

### **11.2 DA CONTRATADA**

11.2.1 Entregar a prestação dos serviços na elaboração dos laudos de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria da Administração do Município.

Itamogi/MG, 02 de abril de 2025

**ROGERIO ANTONIO CAMPAGNOLI DA SILVA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Contratação de Serviço de Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) aos funcionários da Prefeitura Municipal de Itamogi.

### 2 AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$ **12.800,00** (doze mil e oitocentos reais) a serem entregues imediatamente após Autorização de Fornecimento.

ITEM	QTD.	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1		Serv	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT, LTI E LTP DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ( <b>110 LAUDOS</b> )	R\$ 12.800, 00	R\$ 12.800,00

### 3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação será realizada fundamentada no inciso II da Lei Federal 14.133/2021, obedecendo o rito do Decreto Municipal de nº 029/2023.

### 4 DA RAZÃO DA DISPENSA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



A contratação visa o cumprimento imediato das exigências normativas, evitando penalidades, multas e ações trabalhistas que poderiam gerar impactos financeiros ao município.

A elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade exige conhecimento técnico especializado, bem como o uso de metodologias e equipamentos específicos para medição de agentes nocivos e riscos ocupacionais. Empresas especializadas possuem profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, garantindo a precisão e confiabilidade dos laudos.

### **5 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** emitida pela Prefeitura Municipal de Itamogi, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

5.1.1. O objeto desta contratação será recebido por servidores do Município de Itamogi no local estipulado na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

5.1.2. Somente após a emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, é que a Fornecedoradora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Itamogi.

5.1.3. O objeto deste fornecimento não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas, nos autos do procedimento de aquisição ou na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

5.2 As quantidades determinadas no edital, são quantidades para prestação do serviço de forma imediata

### **6 CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

6.1 Trata-se de prestação de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

### **7 FORMA DO FORNECIMENTO**

7.1 A Prestação do Serviço de elaboração dos Laudos Técnicos deverá ser prestado ao município de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



### **8 CAPACIDADE TÉCNICA**

8.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:

8.1.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de medicamentos similares executados pela empresa

### **9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando da elaboração dos laudos, objetos da licitação, não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega dos serviços de manutenção dos equipamentos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Impedir que terceiros executem a prestação de serviços de mão de obra, objeto da licitação.
- g) Validar as atividades dos servidores para que os Laudos reflitam a realidade das exposições.
- h) Informar os contatos de todos os setores onde os Laudos serão elaborados, ficando a critério da prefeitura, disponibilizar profissional que acompanhe os Técnicos durante as visitas.

#### **9.2 DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o produto que será fornecido.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- e) Entregar a prestação do serviço nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes e suprimentos.
- g) Serão realizadas visitas em todos os postos de trabalho, para levantamento das atividades desenvolvidas, antecipação, análise e avaliação dos riscos que forem necessários.
- h) Após análise dos riscos, os mesmos serão analisados dentro das Normas Regulamentadoras e também das Normas Municipais.
- i) Os Laudos trarão as definições dos adicionais de Insalubridade, Periculosidade e referentes a Aposentadoria Especial.
- j) Serão realizadas dosagens de ruído, avaliações de calor e luminosidade.
- k) As despesas com deslocamento para a elaboração dos Laudos serão por conta da Contratada.
- l) Será realizado um arquivo fotográfico, comprovando as medições.
- m) Serão utilizados aparelhos devidamente calibrados.
- n) Há postos de trabalho que, ainda que a atividade desempenhada seja a mesma, a avaliação deverá ser realizada em cada local, por exemplo, as cozinhas das escolas. O calor deve ser avaliado em cada posto para verificação se atendem as condições de conforto e se estão dentro do limite de tolerância. E assim deve ocorrer com os demais postos de trabalho.
- o) Será entregue uma via impressa e uma via em PDF.

### **10 DA FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1 – A prestação dos serviços será imediata, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

### **11 REQUISITANTES**

10.1. Secretaria da Administração do Município.

### **12 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



11.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0000 82 150000000000 FICHA 082

### **13 DAS SANÇÕES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

**13.2** Advertência;

**13.3** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

**13.4** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

**13.5** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art. 156 da LF 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



**13.7** As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

**13.8** Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.9** Tenha feito declaração falsa;

**13.10** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

**13.11** Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.12** Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

**13.13** Não mantenham a proposta ou lance;

**13.14** Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

**13.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

**13.16** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

**13.17** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.18** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



Secretaria de Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município e ou Secretaria de Assistência Social do Município.

**14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no fornecimento dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

### **15 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021,

**15.2** O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

**15.3** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.4** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.5** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.6** Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**15.7** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**15.8** A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de fornecimento dos serviços e despesas, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

### **16 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS**

**16.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

### **17 PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



17.1 – Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação do serviço acompanhados de documentação fiscal.

17.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

17.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

17.3 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

17.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

17.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

### **18 DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 07/04/2025 às 16h.

### **19 DO FORO**

**19.1** Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Itamogi - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
Prefeitura do Município de Itamogi/MG  
Rua Olímpia E. Mello Barreto nº 392–  
Centro CEP: 37.973-000 – Itamogi/MG

Processo Administrativo nº **0051/2025**  
Dispensa nº **000026/2025**  
Prezados Senhores,

ITEM	QTD.	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1		Serv	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT, LTI E LTP DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI <b>(110 LAUDOS)</b>		

Local e data.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

.....  
Nome e assinatura da Licitante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



### **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
Prefeitura do Município de Itamogi/MG  
Rua Olimpia E. Mello Barreto nº 392–  
Centro CEP: 37.973-000 – Itamogi/MG

Processo Administrativo nº **000051/2025**  
Dispensa nº **026/2025**  
Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data.

.....

..

Nome e assinatura da Licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051/2025**  
**DISPENSA Nº 026/2025**  
**Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Itamogi/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **Contratação de Serviço de Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) aos funcionários da Prefeitura Municipal de Itamogi.** A proposta deverá ser encaminhada via email [scompras@itamogi.m.gov.br](mailto:scompras@itamogi.m.gov.br) até as **16:00 hs do dia 07/04/2025** ou procolada no setor de licitação do município até às **16 hs do dia 07/04/2025.** O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 029/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG, Rua Olímpia E. Mello Barreto n.º. 392, Bairro Lago Azul, Itamogi – MG – Seção de Compras, das 8h às 16h nos endereços eletrônicos e [www.itamogi.mg.gov.br](http://www.itamogi.mg.gov.br).

Itamogi/MG, 02 de abril de 2025.

**ROGERIO ANTONIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Disponibilizado no site  
[WWW.itamogi.mg.gov.br](http://WWW.itamogi.mg.gov.br), conforme  
determina o art.5º do Decreto Municipal nº  
029/2023, na aba licitações/dispensa

**/ /**

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo setor de Compras